



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**Nº03/2015**

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 18/2015, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

**EMPREENDEDOR:** MARCO MARION BRESOLIN STELLA

**CPF:** 388.744.660-72

**ENDEREÇO:** RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 1347 – BAIRRO CENTRO

**MUNICÍPIO:** PEJUÇARA

**CODRAM:** 2615-00

**PORTE:** PEQUENO

**POTENCIAL POLUIDOR:** MÉDIO

**Relativo à atividade de** OUTRAS OPERAÇÕES DE BENEFICIAMENTO DE GRÃOS, com área útil total de 380,00 m<sup>2</sup>, sendo 200,00 m<sup>2</sup> de área construída, localizada em Belizário, interior do município de Pejuçara, sob as seguintes coordenadas geográficas Lat: -28.262258° e Long: -53.505998°, e em área registrada sob matrícula nº 36.757 no Registro de Imóveis de Cruz Alta.

**Projeto Técnico:** VALDECIR PASINATO – ENGENHEIRO AGRÔNOMO – CREA RS088387 – ART Nº 7974219

**COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de OUTRAS OPERAÇÕES DE BENEFICIAMENTO DE GRÃOS (RECEBIMENTO, PRÉ-LIMPEZA E ARMAZENAGEM), contemplando o recebimento de grãos de soja, milho e trigo, e uma capacidade de armazenagem total de 600 toneladas. Ressalta-se que de acordo com as informações prestadas pelo técnico responsável no projeto para obtenção desta licença, a área útil total do empreendimento, é de apenas 380,00 m<sup>2</sup>.

2. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração no processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação da área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser previamente licenciada junto a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.



## MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

### SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.

#### **4. Quanto às condições da propriedade:**

4.1- A operação do empreendimento deverá ser realizada de modo que todos os exemplares arbóreos de espécies nativas existentes dentro da área do empreendimento sejam preservados, conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e Decreto Estadual nº 42.099 de 31 de dezembro de 2002.

4.2- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

4.3- Não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração dentro da área do empreendimento sem o prévio licenciamento pelo órgão competente.

4.4 – As formações vegetais (nativas, capoeiras, matas ciliares, etc.) ao longo dos cursos d'água, deverão ser preservadas conforme o Código Florestal, assim como as nascentes, olhos d'água, banhados, beira dos rios, arroios, sangas e açudes.

4.5 – Fica proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

#### **5. Quanto aos efluentes líquidos**

5.1- O empreendedor deverá destinar seus efluentes líquidos domésticos a sistema de tratamento composto de no mínimo, fossa séptica e sumidouro, conforme apresentado em projeto técnico encaminhado para obtenção desta licença (CREA RS088387 – ART Nº 7974219), devendo estes serem construídos de acordo com as normas da ABNT: NBR 7.229 e NBR 13969.

5.2- A operação do empreendimento não contempla a geração de efluentes líquidos industriais, conforme declarado pelo Técnico Responsável (CREA RS088387 – ART Nº 7974219). Portanto, caso ocorra à necessidade de geração e lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, estas atividades deverão ser previamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente.

#### **6. Quanto às emissões atmosféricas**

6.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com as NBRs 10.151 e 10.152 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01/1990.

6.2- Durante a operação do empreendimento não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, da mesma forma que não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da sua propriedade.

6.3- Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população.



## MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

### SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

6.4- Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, a fim de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera.

#### **7. Quanto aos óleos lubrificantes**

7.1- Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23 junho de 2005, Arts 1º, 3º e 12º, sendo responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de receber o óleo após o uso pelo consumidor e dar a destinação final adequada, conforme determina a Lei Federal nº 12.305/2010.

7.2- Fica proibida a destinação de embalagens vazias de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, industriais ou incineração, devendo as mesmas serem destinadas a reciclagem, conforme estabelece a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003.

7.3- Caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra.

#### **8. Quanto aos resíduos sólidos**

8.1- O gerenciamento dos resíduos a serem gerados, não enquadrados como resíduos domésticos são de responsabilidade do gerador, e deverão ser segregados e receber destinação final ambientalmente correta. Portanto, os resíduos provenientes das atividades deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados, permitindo a armazenagem dentro da área do empreendimento, de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, ou as que as sucederem, e posteriormente, encaminhados à destinação final.

8.2- As cascas, palhas e demais impurezas geradas na operação da atividade, poderão ser depositados em área rural, como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para confinamento de animais.

8.3- As cascas, palhas e demais impurezas geradas na operação da atividade, poderão ser depositadas temporariamente na área do empreendimento, para posterior remoção e disposição final, em local coberto e com piso, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de outras operações no local para a área externa do mesmo.

8.4- Os resíduos sólidos gerados durante o desenvolvimento das atividades, quando armazenados na área do empreendimento, deverão ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer recurso hídrico.

8.5- Deverá ser dada destinação final adequada a totalidade dos resíduos, bem como, verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados, atentando para seu cumprimento, uma vez que conforme o §1º, art. 27 da Lei Federal nº 12.305/2010, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos, bem como o art. 9º do DE nº 38.356 de 01/04/98, que diz que a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.



## MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

### SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

8.6- Deverá ser mantida a disposição do órgão ambiental competente, comprovante de venda ou doação de todos os resíduos sólidos, com as respectivas quantidades e comprovante de recebimento por terceiros, por um período mínimo de 02 anos.

8.7- É expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.

### **9. Quanto ao Uso de agrotóxicos:**

9.1- A aplicação de produtos de expurgo ou controle de vetores somente poderá ser realizada por pessoal treinado, devendo ser obedecidas as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, sendo que os mesmos deverão estar equipados com equipamentos de proteção individual (EPIs).

9.2- Os resíduos a base de fosfato de alumínio/ magnésio, após neutralização ou desativação, deverão ser armazenados na área do empreendimento em local coberto e com piso impermeabilizado, conforme estabelece a NBR 12.235 da ABNT.

9.3- As embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas no empreendimento para expurgo/preservação de grãos, e recebidas em virtude da logística reversa, deverão ser devolvidas aos fornecedores dos produtos ou enviadas para depósito de embalagens vazias de agrotóxicos licenciado pelo órgão ambiental competente, ficando proibida a reutilização destes recipientes para qualquer outro fim. A armazenagem das embalagens destes agrotóxicos até encaminhamento para destinação final, deverá ocorrer de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes.

9.4 – Todos os agrotóxicos a serem comercializados junto a esta unidade de beneficiamento de grãos deverão ser mantidos restritamente dentro da área do depósito de agrotóxicos.

### **10. Quanto à Publicidade da Licença:**

10.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo em anexo a esta. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

### **Documentos a serem enviados para obtenção da Renovação da Licença de Operação:**

1. Requerimento solicitando a renovação da licença de operação;
2. Cópia da licença de operação antiga;
3. Formulário para a atividade devidamente preenchido;
4. Comprovante de pagamento dos custos de serviços de licenciamento ambiental;
5. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (destino dado a cada resíduo gerado na operação do empreendimento), composto no mínimo pelos requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.305/2010.
6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
7. Cópia do CPF E RG do empreendedor;
8. ART do profissional responsável pelas informações do licenciamento, com prazo de validade, devidamente paga;



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

9. Relatório fotográfico do empreendimento;
10. Planta baixa do empreendimento, devidamente dimensionada e assinada pelo responsável pelo empreendimento, com localização da mesma dentro da área total do terreno e com indicação de todos os setores existentes (sendo área construída ou não), inclusive áreas de tratamento de efluentes líquidos, armazenamento de resíduos, vias de acesso, etc.;
11. Declaração de que o empreendimento atende as exigências especificadas na licença de Operação.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao DEMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

**Esta licença é válida para as condições acima elencadas até 20/05/2019. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.**

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
20/05/2015 à 20/05/2019**

Pejuçara/RS, 20 de maio de 2015.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental